

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do art. 276 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 276.**

Parágrafo único. A acomodação mediante a compensação de que trata o caput deste artigo importará em novação do contrato de transporte aéreo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no parágrafo único do art. 276, estabelece que ao acomodar o passageiro, nas situações previstas no caput, o transportador ficará isento de qualquer sanção administrativa.

A presente emenda retira do parágrafo único a previsão de isenção de sanções. Caso tenham ocorrido infrações, as devidas sanções deverão ser aplicadas. A redação proposta nessa emenda mantém no texto a renovação das obrigações contratuais, entretanto a acomodação não pode servir de anistia a qualquer infração que tenha dado causa ao atraso ou cancelamento do voo original.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA





SF/16095.34283-57



SF/16095.34283-57